



Ministério da Fazenda
Secretaria do Tesouro Nacional
Subsecretaria de Relações Financeiras Intergovernamentais
Coordenação-Geral das Relações e Análise Financeira dos Estados e Municípios
Anexo do Min. Fazenda, Bloco P, Ala B, Térreo - Sala 8 - Esplanada dos Ministérios
70048-900 - Brasília - DF
(61) 3412-3042 (61) 3412-3043 (61) 3412-3032 corem.df.stn@fazenda.gov.br

Ofício nº 313/2013/COREM/SURIN/STN/MF-DF

Brasília, 20 de novembro de 2013.

A Sua Senhoria o Senhor
LEONARDO MAURÍCIO COLOMBINI LIMA
Secretario de Fazenda do Estado de Minas Gerais
Rodovia Prefeito Américo Giannetti, S/Nº - Serra Verde 6º e 7º andares do Edifício Gerais -
Cidade Administrativa
31630-901 - Belo Horizonte - MG

Assunto: Programa de Reestruturação e Ajuste Fiscal de Estados - Resultado da avaliação do Programa referente ao exercício de 2012.

Senhor Secretário,

1. Nos termos do Contrato de Confissão, Assunção, Consolidação e Refinanciamento de Dívidas nº 004/98 STN/COAFI, de 18 de fevereiro de 1998 e em atendimento à seção 4 do Programa do Estado, assinado em 5 de novembro de 2012, foi realizada a avaliação do cumprimento das metas e compromissos estabelecidos para o exercício de 2012, sendo relacionados a seguir os resultados alcançados:

- i. Meta n.º 1: limitar a relação dívida financeira / receita líquida real a 2,28. O Estado cumpriu a meta ao apresentar a relação 2,19.
- ii. Meta n.º 2: alcançar resultado primário superavitário de R\$ 2.091 milhões. O Estado cumpriu a meta ao realizar resultado primário superavitário de R\$ 2.220 milhões.
- iii. Meta n.º 3: limitar a despesa com pessoal a 60,00% da receita corrente líquida. O Estado não cumpriu a meta ao apresentar relação equivalente a 65,74%.
- iv. Meta n.º 4: alcançar receitas de arrecadação própria no valor de R\$ 38.775 milhões. O Estado cumpriu a meta ao realizar as referidas receitas no montante de R\$ 39.747 milhões.
- v. Meta n.º 5: alcançar os seguintes compromissos:
 - a. Limitar as Outras Despesas Correntes aos percentuais da Receita Líquida Real de 24,38 % em 2012;

b. Manter atualizado o Sistema de Coleta de Dados Contábeis (SISTN), na Caixa Econômica Federal, de acordo com os normativos vigentes;

c. Manter estrutura técnico-institucional de acompanhamento do Programa de Reestruturação e Ajuste Fiscal;

d. Manter estrutura técnico-institucional de acompanhamento das empresas estatais dependentes;

f. Encaminhar à Secretaria do Tesouro Nacional, até o dia 31 de maio de cada ano, Relatório sobre a Execução do Programa de Reestruturação e Ajuste Fiscal do Estado relativo ao exercício anterior e sobre as perspectivas para o triênio seguinte, contendo análise detalhada do cumprimento ou não cumprimento de cada meta ou compromisso, bem como das ações executadas;

g. Divulgar, inclusive em meios eletrônicos de acesso público, os dados e informações relativos ao Programa de Reestruturação e Ajuste Fiscal do Estado, consoante o que dispõe o parágrafo 1º do art. 1º da Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2000.

h. Identificar e conciliar as diferenças entre as informações provenientes dos balancetes e os números obtidos no cálculo das insuficiências financeiras das unidades orçamentárias que integram o sistema previdenciário estadual (quadro 1.18.b do Termo de Referência), compatibilizados com o demonstrativo previdenciário previsto na Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), constante do Relatório Resumido da Execução Orçamentária (RREO) – Anexo V (LRF, Art. 53, inciso II).

i. Manter no âmbito do Poder Executivo Estadual, sob a coordenação da Secretaria de Estado da Fazenda, Grupo de Trabalho denominado Grupo de Procedimentos Contábeis do Estado de Minas Gerais (GTCON/MG), com o fim de elaborar planejamento estratégico e programar medidas que possibilitem:

I - a adaptação da contabilidade pública estadual aos requerimentos do Manual de Contabilidade Aplicado ao Setor Público (MCASP); e

II - a adoção do novo Plano de Contas Aplicado ao Setor Público (PCASP).

O Estado não alcançou o compromisso (a). Por decorrência, a meta foi considerada não cumprida.

iv. Meta nº 6: limitar as despesas com investimentos a 8,27% da receita líquida real anual. O Estado cumpriu a meta ao apresentar relação equivalente a 7,36% da receita líquida real.

2. Considerando o disposto no art. 26 da Medida Provisória nº 2.192-70, de 24 de agosto de 2001, com redação dada pela Lei nº 10.661, de 22 de abril de 2003, e no sexto Termo Aditivo de Rerratificação do Contrato de Confissão, Promessa de Assunção, Consolidação e

Refinanciamento de Dívidas nº 004/98/STN/COAFI, firmado entre a União e o Estado, no âmbito da Lei nº 9.496, de 11 de setembro de 1997, o cumprimento das metas 1 e 2, a despeito do descumprimento das metas 3 e 5, é condição suficiente para a não aplicação de penalidades e para que o Estado seja considerado adimplente em relação ao cumprimento do Programa de 2012.

Respeitosamente,

Documento assinado digitalmente por ARNO HUGO AUGUSTIN FILHO
Certificado: 32303131303131323133333933303738

Arno Hugo Augustin Filho
Secretario do Tesouro Nacional